

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/UNO SPORTING 1.4/Pas/Automovel/9BD195193E0568739

**PORTARIA N.º 201604002867, DE 17/05/2016 - PROC N.º 2016730009988/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Nazareno Saraiva de Melo - CPF: 089.695.742-04

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8/Pas/Automovel/9BD119609D1108101

**PORTARIA N.º 201604002869, DE 17/05/2016 - PROC N.º 2016730009873/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Antonio Carlos Moura da Silva - CPF: 626.889.602-53

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD17140MA5638689

**PORTARIA N.º 201604002871, DE 17/05/2016 - PROC N.º 2016730009973/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Adriano Marcio Prazeres Diniz - CPF: 391.684.252-87

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LT/Pas/Automovel/9BGKS69L0FG108005

**PORTARIA N.º 201604002873, DE 17/05/2016 - PROC N.º 2016730009913/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Luis Sousa dos Santos - CPF: 140.523.772-49

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD197132F3193297

**PORTARIA N.º 201604002875, DE 17/05/2016 - PROC N.º 2016730009908/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Carlos Eliezer de Souza Silva - CPF: 094.069.722-04

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO WK TREKK 1.6/Pas/Automovel/9BD373154E5036637

**PORTARIA N.º 201604002877, DE 17/05/2016 - PROC N.º 2016730010021/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Ademar Lima de Oliveira - CPF: 104.398.622-72

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69R0FG415686

**PORTARIA N.º 201604002879, DE 17/05/2016 - PROC N.º 2016730010056/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Milton Freitas - CPF: 118.504.692-53

Marca/Tipo/Chassi

I/FIAT SIENA ELX FLEX/Pas/Automovel/8AP17201M92027127

**PORTARIA N.º 201604002881, DE 17/05/2016 - PROC N.º 2016730010049/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Benedito Dacio dos Santos Pinheiro - CPF: 104.235.082-53

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO WEEK TREKKING/Pas/Automovel/9BD17350MA4328464

**PORTARIA N.º 201604002883, DE 17/05/2016 - PROC N.º 2016730009979/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Severino da Cruz Prestes - CPF: 148.587.542-00

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD17301MA4326948

**PORTARIA N.º 201604002885, DE 17/05/2016 - PROC N.º 2016730009928/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo da Silva Lobato - CPF: 057.456.672-49

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ/Pas/Automovel/9BGJC75Z0EB118938

**PORTARIA N.º 201604002887, DE 17/05/2016 - PROC N.º 2016730009925/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Marcelo de Jesus Rego da Silva - CPF: 753.265.312-91

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69R0FG345882

**PORTARIA N.º 201604002889, DE 17/05/2016 - PROC N.º 2016730009827/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Mike Pamplona Ferreira - CPF: 770.499.772-68

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD197132D3104237

**PORTARIA N.º 201604002891, DE 17/05/2016 - PROC N.º 2016730009826/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Ezeniel Pereira Cunha - CPF: 236.467.482-49

Marca/Tipo/Chassi

GM/CLASSIC SPIRIT/Pas/Automovel/9BGSN19909B224895

**PORTARIA N.º 201604002893, DE 17/05/2016 - PROC N.º 2016730009824/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Joao Alves de Lima - CPF: 057.326.702-20

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/SPIN 1.8L MT LT/Pas/Automovel/9BGJB75Z0EB262589

**PORTARIA N.º 201604002895, DE 17/05/2016 - PROC N.º 2016730009930/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Estanislau Colares Nobre - CPF: 670.787.534-53

Marca/Tipo/Chassi

VW/PARATI 1.6 SURF/Pas/Automovel/9BWGB05W4CP002342

**Protocolo 963146**

#### ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO N.5096- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11549 - VOLUNTÁRIO

(PROCESSO/AINF N.: 042013510001023-0). CONSELHEIRO

RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1.

ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser declarada a nulidade da

decisão singular quando restar comprovado nos autos falta

de fundamentação correspondente à autuação procedida. 3.

Recurso conhecido e, em preliminar, pela nulidade da decisão

singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA:

11/05/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 11/05/2016.

ACÓRDÃO N.5095- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11311 - VOLUNTÁRIO

(PROCESSO/AINF N.: 172012510000075-3). CONSELHEIRO

RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS

- Auto de Infração. 2. A materialidade da infração consta dos

autos, desnecessária, portanto, a realização de diligência. 3.

A penalidade está devidamente aplicada, conforme legislação

vigente. 4. Deixar de reter e recolher, na qualidade de substituto

tributário, o imposto retido na fonte sujeita o contribuinte às

cominações legais, independentemente do imposto devido. 5.

Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO

NA SESSÃO DO DIA: 11/05/2016. DATA DO ACÓRDÃO:

11/05/2016.

ACÓRDÃO N.5094- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11555 - VOLUNTÁRIO

(PROCESSO/AINF N.: 042013510001008-6). CONSELHEIRO

RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS

- Auto de Infração. 2. O cerceamento de defesa só se caracteriza

quando restar comprovado que o contribuinte foi prejudicado

em seu direito de se defender. 3. Fica sujeito às sanções legais,

o contribuinte obrigado a possuir em seu estabelecimento comercial o equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, se não procedeu com a aplicação da norma pertinente, vigente à época. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/05/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 09/05/2016.

ACÓRDÃO N.5093- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11553 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042013510001009-4). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O cerceamento de defesa só se caracteriza quando restar comprovado que o contribuinte foi prejudicado em seu direito de se defender. 3. Deixar de apresentar documentos solicitados na forma da legislação do ICMS, constitui embargo à ação fiscal e sujeita o contribuinte às cominações da lei. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/05/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 09/05/2016.

ACÓRDÃO N.5092- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11551 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042013510001024-8). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O cerceamento de defesa só se caracteriza quando restar comprovado que o contribuinte foi prejudicado em seu direito de se defender. 3. Omitir informações econômico-fiscais exigidas pela legislação fiscal vigente a que estava obrigado, constitui infração à legislação e sujeita o contribuinte às penalidades da Lei. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/05/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 09/05/2016.

ACÓRDÃO N. 5091 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 11513 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372012510001484-9). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser mantida a multa quando aplicada na forma da legislação vigente. 3. Comprovada a entrega de mercadoria em local diverso ao indicado na documentação fiscal, fora das possibilidades previstas em lei, fica o contribuinte sujeito à multa, sem prejuízo do pagamento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/05/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 09/05/2016.

ACÓRDÃO N.5090- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11451 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042013510000469-8)

ACÓRDÃO N.5089- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11447 - VOLUNTÁRIO

(PROCESSO/AINF N.: 042013510000466-3)

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA.

EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A notificação do ato de

exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional

será efetuada pelo ente federativo que promoveu a exclusão.

Inteligência do art. 29, §6º, inciso I, da Lei Complementar

n. 123/2006. 3. Não cabe a este Tribunal Administrativo se

manifestar sobre constitucionalidade ou validade de lei, nos

termos do art. 26, inciso III da Lei n. 6.182/1998. 4. Correta

a multa aplicada dentro dos limites traçados pela legislação

tributária. A redução do seu percentual depende da intervenção

legislativa, não cabendo à administração tributária a missão de

lhe substituir para impor outra dosagem. Preliminares rejeitadas

por unanimidade. 5. Deixar de recolher ICMS, no prazo

regulamentar, relativamente à mercadoria constante da relação

correspondente à cesta básica estadual, constitui infringência à

legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais,

independentemente do imposto devido. 6. Recurso conhecido e

improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA:

05/05/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 05/05/2016.

ACÓRDÃO N.5088- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11449 - VOLUNTÁRIO

(PROCESSO/AINF N.: 042013510000468-0)

ACÓRDÃO N.5087- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11421 - VOLUNTÁRIO

(PROCESSO/AINF N.: 042013510000465-5)

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA.

EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A notificação do ato de

exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional

será efetuada pelo ente federativo que promoveu a exclusão.

Inteligência do art. 29, §6º, inciso I, da Lei Complementar

n. 123/2006. 3. Não cabe a este Tribunal Administrativo se

manifestar sobre constitucionalidade ou validade de lei, nos

termos do art. 26, inciso III da Lei n. 6.182/1998. 4. Correta

a multa aplicada dentro dos limites traçados pela legislação

tributária. A redução do seu percentual depende da intervenção

legislativa, não cabendo à administração tributária a missão de

lhe substituir para impor outra dosagem. Preliminares rejeitadas

por unanimidade. 5. Deixar de recolher ICMS, no prazo regulamentar,

relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na entrada em

território paraense, constitui infringência à legislação tributária e

sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente

do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO:

UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/05/2016. DATA DO